



Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CGC 15.023.120/0001-81

LEI Nº 733 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

=====

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Proíbe o tráfego de veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, fora do horário de expediente.

§ 1º - Só deverão transitar os veículos em uso exclusivo do serviço.

§ 2º - Após o expediente todos os veículos deverão ser recolhidos no pátio da Prefeitura ou da Câmara.

Art. 2º. Todos os veículos pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, são obrigados a conter logotipo de identificação.

§ 1º - O logotipo referido no "caput" do artigo deverá conter:

I - Secretaria ou Órgão ao qual pertence o veículo;

II - A inscrição "uso exclusivo em serviço".

§ 2º - Excetua-se da colocação do logotipo os veículos utilizados pelo chefe do Poder Executivo e do Poder legislativo.

§ 3º - Torna-se obrigatória a sua identificação através da placa do veículo, devendo constar a qual chefe do Poder pertence a sua numeração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.,
AOS 08 DE OUTUBRO DE 1998.

JUAREZ RAMOS
Presidente

Recbi
Em 09/10/98
José A. A. A.